DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2628/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117911/2012
PROTOCOLO	:	1393382
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETES – JANEIRO A JUNHO 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata-se do não encaminhamento dos Balancetes do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência de *Guia Lopes da Laguna* – meses de janeiro a junho de 2012 – ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, cuja responsabilidade cabia ao Sr. *Jácomo Dagostin*, Prefeito Municipal à época.

Regularmente notificado sobre o descumprimento do prazo de remessa estabelecido no art. 5.º, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 35/2011; o Alcaide quedou-se inerte diante do chamado da Corte, deixando novamente de encaminhar a documentação exigida, conforme atesta a Certidão acostada à peça virtual n.º 05 dos autos.

Diante da desídia do gestor em questão, o Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado por seu representante, manifestou-se pela aplicação de multa e determinação ao Prefeito Municipal em exercício para encaminhamento de todos os balancetes pendentes, sob pena de instauração de procedimento de Tomada de Contas, na forma prescrita nos artigos 184 e 185 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

O relatório.

A certificação emitida pelo Cartório acerca da não remessa dos balancetes da Prefeitura Municipal de *Guia Lopes da Laguna* me dispensa de maiores considerações sobre o fato, sendo suficiente para caracterizar a infração prevista no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012,; fazendo incidir a sanção prevista no art. 46 do mesmo diploma legal, que prevê aplicação de multa em valor corresponde a uma UFERMS a cada dia de atraso no envio de qualquer documento ou informação a este Tribunal, até o limite de 30.

Com respaldo das informações prestadas pelo Cartório, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **D E C I D O:**

I – **APLICAR MULTA** em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. *Jácomo Dagostin*, Prefeito Municipal de *Guia Lopes da Laguna* à época, prevista no art. 46 da LC 160/2012, c/c art. 170, § 1º, I, 'b' do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela prática da infração tipificada no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; em razão do descumprimento do prazo para remessa dos balancetes da Prefeitura Municipal, previsto no art. 5.º, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

II – **RECOMENDAR** ao atual Prefeito do Município que observe e cumpra com rigor os prazos legais e regulamentares atribuídos aos atos de sua competência.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC